

AVISO DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 06/2025

A **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR INHUMENSE**, qualificada como Organização Social, inscrita no CNPJ nº 73.573.297/0001-58, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **processo de Contratação de Prestação de Serviços**, nos termos do seu Regulamento Interno de Contratações e demais normas aplicáveis, destinado à **Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível (gasolina, etanol, óleo diesel comum e S-10)** para abastecimento da frota e do gerador do CASER.

1. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS

As propostas deverão ser encaminhadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, **iniciando no dia 03/12/2025 e encerrando 09/12/2025, em horário de expediente comercial das 07 horas às 17 horas**, pelo seguinte endereço eletrônico e ou documentos físicos no endereço da Sede da Fundação Rua da Saudade Qd. 135 Lt. 19 Centro Inhumas/GO ou Rua 11 Qd. 32 Lt. 05 Jardim Neco de Faria Itaberaí/GO.

E-mail para envio das propostas: compras@fami.net.br direcionado ao Departamento de Compras.

O horário limite refere-se ao recebimento efetivo da proposta no e-mail indicado.

2. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÃO

Eventuais **pedidos de esclarecimento** ou **impugnação** ao Aviso de Contratação de Prestação de Serviço e seus anexos deverão ser enviados no prazo máximo de **3 (três) dias úteis antes da data de encerramento do envio das propostas**, para o e-mail: compras@fami.net.br.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar prestadores de serviço que:

- a) Atendam às exigências deste Aviso e seus anexos;
- b) Estejam regularmente constituídos e atuem no ramo pertinente ao objeto;
- c) Não se encontrem impedidos de contratar com o Poder Público ou com esta Fundação;
- d) Apresentem proposta dentro das condições e prazos estabelecido;
- e) Atendam aos requisitos de habilitação solicitados (quando aplicável).



Não poderão participar:

- Empresas declaradas inidôneas ou suspensas;
- Empresas em recuperação judicial sem autorização oficial para contratar;

5. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

A proposta deverá conter, no mínimo:

1. Identificação completa da empresa (razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail);
2. Nome e contato do responsável comercial;
3. Valor unitário e valor total, em moeda corrente nacional;
4. Validade mínima da proposta (sugerido: 30 dias);
5. Indicação do prazo de entrega ou execução;
6. Garantia, quando aplicável;
7. Conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento será realizado com base no critério de **melhor oferta** observando os requisitos estabelecidos **no art. 10 do Regulamento de Aquisição, Obra e Serviços do CASER**, desde que atendidas todas as especificações do objeto e demais condições do Termo de Referência.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Eventuais recursos deverão ser apresentados no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da **ciência do resultado**, dirigidos à Setor de Compras, exclusivamente por escrito e enviados ao e-mail compras@fami.net.br. O Setor de Compra encaminhará o recurso a comissão de contratação para análise técnica, onde emitiram parecer técnico.

8. DA CONTRATAÇÃO

A contratação será formalizada mediante **Contrato**, observando-se as condições da proposta vencedora e do Termo de Referência.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Fundação poderá **revogar ou anular** o processo a qualquer tempo, por motivo de interesse institucional ou ilegalidade, sem obrigação de indenizar.



A participação no processo implica **aceitação plena** dos termos deste Aviso e seus anexos.

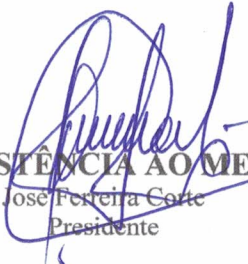
Casos omissos serão decididos pela Comissão ou Setor responsável.

10. ANEXOS

Fazem parte integrante deste Aviso:

- **Anexo I – Termo de Referência**
- **Anexo II – Modelo de Proposta Comercial**

Itaberaí, 03 de dezembro de 2025.



FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR INHUMENSE

José Ferreira Corte
Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível (gasolina, etanol, óleo diesel comum e S-10) para abastecimento da frota e do gerador do CASER, garantindo a continuidade e o bom funcionamento do Centro de Atendimento Socioeducativo Regional de Itaberaí – CASER em atendimento ao Contrato de Gestão nº 12/2023 SEDS, firmados entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás – SEDS/GO e a Fundação de Assistência ao Menor Inhumense – FAMI.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE LITROS
GASOLINA	700
DIESEL S10	30
DIESEL COMUM S500	750
ETANOL	2700
TOTAL	4180

- 1.2. Os valores praticados serão baseados conforme a **Tabela de Preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**, que disponibiliza periodicamente pesquisas de preços referenciais em âmbito nacional.

2. DO PRAZO CONTRATUAL

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses contados do(a) , prorrogável por até 5 anos, na forma do artigo 16 do Regulamento de Alienações, Aquisições de Bens e Contratações de Obras e Serviços da FAMI - CASER.
- 2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação de combustível revela-se indispensável para garantir a continuidade e a eficiência das atividades operacionais do CASER, uma vez que a instituição depende



diretamente da frota de veículos e do funcionamento do gerador para assegurar a prestação dos serviços essenciais.

3.2. A frota do CASER é utilizada para a execução de inúmeras demandas administrativas e operacionais, incluindo transporte de servidores, deslocamento dos internos para atendimentos externos, deslocamentos técnicos e demais atividades necessárias ao cumprimento das rotinas institucionais.

3.3. A necessidade do gerador se da, sobretudo em razão das oscilações e interrupções no fornecimento de energia elétrica, circunstâncias que impactam diretamente o desempenho das áreas administrativas e operacionais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de combustível, de forma a atender integralmente as necessidades da frota de veículos do CASER e do gerador utilizado pela instituição. O abastecimento será realizado conforme demanda, garantindo que todos os veículos e equipamentos mantenham condições adequadas de operação para execução das atividades administrativas, operacionais e de suporte.

4.2. A contratação prevê que o fornecimento seja efetuado mediante abastecimento diretamente no posto credenciado, assegurando controle individualizado por veículo e por equipamento (gerador), com registro da quantidade de litros abastecidos. Essa sistemática possibilita maior transparência, rastreabilidade e segurança no acompanhamento do consumo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.2. Atendimento às normas de segurança, saúde e meio ambiente, de forma a garantir que a execução do contrato não cause danos ambientais ou riscos aos usuários, colaboradores ou à comunidade;



5.1.3. Observância dos critérios de logística sustentável, incluindo otimização de rotas, redução de emissões de gases poluentes e uso de tecnologias mais limpas, quando compatíveis com o objeto contratado;

5.2. Subcontratação

5.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Garantia

5.3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de execução

6.2. Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do contrato.

6.3. O abastecimento será realizado **mediante requisição formal**, na qual constará a quantidade de litros autorizada para cada veículo ou equipamento. Essa sistemática assegura o registro preciso do consumo, permitindo rastreabilidade, conferência e conformidade com as rotinas internas de controle.

6.4. Garantia do serviço

6.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão irá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de



fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a FAMI.

7.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.6.5. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.7.2. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das



alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da FAM.I.

7.9. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.9.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. não produzir os resultados acordados,

8.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



8.3. **Recebimento do serviço**

8.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

8.3.2. Os fiscais técnico e administrativo do contrato realizarão o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.3.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.3.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

8.3.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.10. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as



cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.3.11. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.12. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.3.13. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.3.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.3.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.4. **Liquidação**

8.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.4.3. o prazo de validade;

8.4.4. a data da emissão;

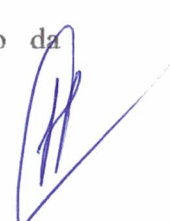
8.4.5. os dados do contrato e do órgão contratante e deverá apresentar o número do respectivo **CONTRATO DE GESTÃO 012/2023 SEDS** conforme o art. 27 do Regulamento de Aquisições e Serviços do CASER;

8.4.6. o período respectivo de execução do contrato;

8.4.7. o valor a pagar; e

8.4.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



8.4.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação fiscal mencionada no **art. 11 inciso VII a XI do Regulamento de Aquisições, obras e serviços do CASER.**

8.4.11. A FAMI deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação; identificar possível razão que impeça a participação do certame, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, **será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.5. Prazo para pagamento

8.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

8.6. Forma de pagamento

8.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



8.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de compra, com adoção do critério de julgamento pela **melhor oferta** cumprindo os requisitos expostos no **Art. 10 do Regulamento de Aquisições, Obras e Serviços do CASER**.

9.2. Habilitação jurídica

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



9.2.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

9.2.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. **Regularidade fiscal e trabalhista**

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de



declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: CASER;

Fonte de Recursos: oriundos do Contrato de Gestão 012/2023 SEDES;

Despesa C/R: Fornecimento de combustível (gasolina, etanol, óleo diesel comum e S-10).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.2. Prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

11.3. Responsabilizar-se pelos encargos e quaisquer outras despesas com a equipe de trabalho.

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

11.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo;

11.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.7. Comunicar à administração da FAMI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecedem o prazo final para o fim do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Contratante obriga-se a:

12.2. Receber provisoriamente o serviço;



- 12.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 12.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano contados da assinatura do contrato, aplicando-se o índice **INPC**.
- 13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.
- 13.9. Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato.
- 13.10. A recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior a

60 (Sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos produtos, bem como documentos que comprovem satisfatoriamente a quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

13.11. O Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas;

13.12. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial ressalvado as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto artigo 17 do Regulamento de Aquisições, Serviços e Obras do CASER.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da FAMI à continuidade do contrato

15. MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

15.1. A FUNDAÇÃO, na qualidade de entidade privada qualificada como Organização Social, poderá adotar **medidas acautelatórias** sempre que identificar riscos relevantes à adequada execução contratual, à continuidade dos serviços, à proteção do patrimônio, ao cumprimento do Contrato de Gestão, ou ao interesse institucional. As medidas terão caráter preventivo e visam evitar danos, irregularidades, prejuízos ou interrupções indevidas nas atividades pactuadas, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.2. Diante dos princípios da **legalidade, finalidade, motivação, eficiência, proporcionalidade, gestão de riscos e continuidade dos serviços**, presentes nos arts. 5º, 7º, 11, 20, 23 e 25 da Lei nº 14.133/2021, aplicados **como boas práticas de governança e integridade**, ainda que a Fundação não seja obrigada ao regime licitatório;

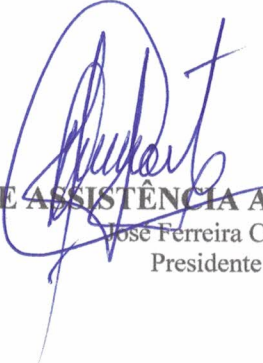
15.3. As relações contratuais deve ser demodo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública, conforme previsto no art. 19 do Regulamento de Aquisições e Serviços do CASER.



16. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Fundação pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme expressas no contrato;

Itaberaí, 03 de dezembro de 2025.



FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR INHUMENSE
José Ferreira Corte
Presidente

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

Razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: () _____

E-mail: _____

Nome e contato do Responsável pela proposta: _____

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Validade mínima da proposta (sugerido 30 dias): _____

Indicação do prazo de entrega ou execução: _____

Garantia, quando aplicável: _____

Local, dia, mês e ano

Assinatura do Responsável